



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 324/2015,

de 08 de dezembro de 2015.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO SEM ENCARGO, AO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DE SÃO PAULO – D.E.R. – S.P. (AUTARQUIA ESTADUAL) O IMÓVEL QUE ESPECIFICA...**

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado da função de uso comum do povo a área localizada na Rodovia SP 225 (Rodovia João Baptista Cabral Rennó), Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, conforme regime previsto no Artigo nº 100, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

**Artigo 2º** - Fica o Município de Paulistânia autorizado a alienar, mediante doação sem encargo, ao Departamento de Estrada e Rodagens de São Paulo – D.E.R. – SP, o imóvel, conforme descrição abaixo:

*"Tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7511356,729839 E=678776,41596. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 238º27'46", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia (SP-225), numa distância de 8,03m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 323º43'46", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Thomaz Moriya Asaumi e s/m, numa distância de 38,59m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 323º58'13", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Thomaz Moriya Asaumi e s/m, numa distância de 42,01m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 323º25'56", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Thomaz Moriya Asaumi e s/m, numa distância de 20,29m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 118º40'30", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 16,36m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 143º17'15", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Thomaz Moriya Asaumi e s/m, numa distância de 27,89m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 143º21'33", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Thomaz Moriya Asaumi e s/m, numa distância de 28,4m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 142º36'02", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Thomaz Moriya Asaumi e s/m, numa distância de 30,43m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 683 metros quadrados e 67 decímetros quadrados."*

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: [pmpaulistania@gmail.com](mailto:pmpaulistania@gmail.com)  
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP  
site: [www.paulistania.sp.gov.br](http://www.paulistania.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

**Parágrafo único:** A área de que trata esta Lei foi devidamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens de Imóveis da Prefeitura Municipal de Paulistânia, para fins de doação, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), consoante laudo de avaliação em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

**Artigo 3º** - Fica transferida à CART – Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. a posse direta dos direitos do bem imóvel acima especificado, a fim de realizar as intervenções necessárias para execução das obras de melhoria/conservação do Corredor Raposo Tavares.

**Artigo 4º** - Fica autorizado ao Município conceder a posse direta do imóvel para realização de obras, quando tratar-se de rodovia sob concessão do Estado de São Paulo e o imóvel for utilizado para fins de ampliação e/ou implantação de rodovia/dispositivo rodoviário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.  
Paulistânia, 08 de dezembro de 2.015.

**DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **REGISTRO:**

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 324/2015, em fls. 42, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

**PM** de Paulistânia, 08 de dezembro de 2015.

**JOSÉ WALTER ROBERTO**  
**Assessor Técnico Administrativo**

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: [pmpaulistania@gmail.com](mailto:pmpaulistania@gmail.com)  
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP  
site: [www.paulistania.sp.gov.br](http://www.paulistania.sp.gov.br)